



Comissão de Legislação, Justiça e Redação



PARECER PARA DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO DE LEI N.º 16/2001

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 16/2001 que “*Define normas de cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e das Taxas de Serviços Urbanos, relativos ao exercício de 2001*”, de autoria do Prefeito Municipal, é composto de três artigos, onde o primeiro dispõe que os valores decorrentes da cobrança de IPTU e das Taxas de Serviços Urbanos relativos ao exercício de 2001 poderão ser pago de duas maneiras. Primeiramente, sob a forma de parcela única, a ser paga até o dia 20 de setembro desse exercício, onde será conferido, a título de incentivo, um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do tributo.

Outra forma de pagamento prevista será por meio de parcelamento em até três vezes, onde a primeira parcela terá vencimento em 20 de setembro e as demais nos próximos dias 20 dos meses de outubro e novembro de 2001.

Por seu artigo 2º o projeto prevê que, caso o valor das parcelas seja inferior a R\$ 15,00 (quinze reais), a quantidade de parcelas será reduzida de forma a adaptar a esse valor.

Finalmente o artigo 3º trata da vigência da lei.

DA LEGALIDADE

Quanto a sua iniciativa legislativa o projeto está correto, pois ao tratar de matéria tributária e forma de recebimento pelo erário municipal, encontra-se dentro da competência privativa do Poder Executivo.

Apesar de, à primeira vista, o desconto oferecido poder ser confundido com renúncia de receita, na verdade trata-se de um estímulo à forma de pagamento em parcela única até a data em apreço. Pode se dizer que, no presente caso, a opção pelo pagamento parcelado sujeita o contribuinte ao acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do tributo.

CONCLUSÃO

Portanto, o projeto em apreço atende aos pressupostos de sua admissibilidade, podendo ser levado à apreciação do Plenário.

Sala das Reuniões, 6 de agosto de 2001.

Clodoaldo José Borges
Clodoaldo José Borges
Relator

JH
José Helvécio Fernandes de Resende
Presidente

Roberto Dias da Silva
Roberto Dias da Silva
Membro

Aprovado em 6/8/01 Membro

por unanimidade

Presidente da Câmara